

## RESOLUÇÃO Nº 543 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a seguridade social é um conjunto de ações e instrumentos, que envolvem a saúde, a previdência social e a assistência social, destinados a alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, fruto da luta histórica da sociedade brasileira, conforme diretrizes contidas no artigo 3º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a definição de determinantes sociais de saúde dada pela Organização Mundial de Saúde quanto à influência das condições de vida, de qualquer natureza, na ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que afirma “o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”;

Considerando que as mulheres brasileiras trabalham, em média, 4,5 horas a mais do que os homens, por semana, de acordo com dados de 2015 do IBGE, além de receberem, em média, 76% do rendimento dos homens no mercado formal, chegando a 68% no mercado informal, e que no Brasil a visão da mulher como ‘cuidadora obrigatória’ traz a carga da dupla jornada, o que coloca a mulher em situação de vulnerabilidade e desigualdade no mercado de trabalho;

Considerando a penosidade e o início precoce de atividades laborais inerentes ao trabalho rural, o que se reflete em maior fragilidade na saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais, além de expectativa de vida inferior a dos urbanos, principalmente das mulheres rurais;

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada – BPC possibilita aos idosos e pessoas com deficiência socialmente mais vulneráveis (renda per capita de até ¼ de salário mínimo) condições para uma vida minimamente digna, fundamento do Estado Democrático de Direito assegurado na Constituição Federal de 1988, no Art. 1º, inciso III;

Considerando que a elevação progressiva da carência mínima de 65 para 70 anos para a concessão do BPC contraria o que está assegurado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que garante o pagamento de benefício mensal de um salário mínimo aos idosos com 65 anos que não possuam condições para manutenção de sua subsistência;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 garante que o salário mínimo é a quantia indispensável à obtenção do mínimo necessário à sobrevivência com dignidade, e que seu reajuste periódico objetiva garantir o poder aquisitivo para suprir necessidades básicas, portanto representa um parâmetro quantitativo do bem estar social mínimo que a todos deve ser garantido; e

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

**Resolve:**

- 1) Manifestar-se pela manutenção dos benefícios assistenciais destinados aos idosos e às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, conhecido como BPC, vinculados ao salário mínimo.
- 2) Manifestar-se favorável à instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI sobre a real situação da Previdência Social;
- 3) Manifestar-se favorável a abrir um amplo debate com a sociedade sobre a melhor forma de conduzir os trabalhos da Previdência Social, depois de esclarecida a situação pela CPI;
- 4) Posicionar-se contrário à retirada de direitos previdenciários, contidos na PEC 287, que altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, para dispor sobre a seguridade social, além de estabelecer regras de transição e outras providências;

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS n.º 543, de 10 de março de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**  
Ministro de Estado da Saúde